



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000**

**RESOLUÇÃO Nº072/2017**

**Dispõe Sobre o Regime de Concessão de Diárias no Âmbito da Câmara de Vereadores de Canguçu e dá Outras Providências.**

**A MESA DIRETORA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município e Art. 16 da Resolução Nº 034/2017;

**FAZEM SABER**, que os Vereadores aprovaram e nós promulgamos a seguinte a **RESOLUÇÃO**:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Canguçu obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** - Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

**Parágrafo Único.** A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

### **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Seção I Da Autorização**

**Art. 3º** - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

**I** - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

**II** - ao superior imediato, no caso de servidores;

**III** – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

**§1º** - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2(dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

**I** - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

**II** - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

#### **Seção II**

##### **Do Direito a Diárias**

**Art. 4º** - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

#### **Seção III**

##### **Do Pagamento das Diárias**

**Art. 5º** - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

**Art. 6º** - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Poder Legislativo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas

II - O nome e cargo/função do beneficiário das diárias

III - A quantidade de diárias recebidas

IV - O valor total das diárias

V - As datas de saída e de retorno

VI - O local de destino

VII - O motivo do deslocamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS**

#### **RESULTADOS**

##### **Seção I**

##### **Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de**

##### **Contas**

**Art. 7º** - Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

#### **Seção II**

#### **Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

**Art. 8º** - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo Único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 9º** - As diárias serão classificadas como sendo para “cidades limítrofes”, “Capital do Estado e cidades não limítrofes” e “Distrito Federal e cidades fora do Estado”, com valores e respectivos reajustamentos previstos em Resolução.

**§ 1º** - O valor da diária observará a tabela constante do Anexo I a esta Resolução.

**§ 2º** - O valor da diária será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 10** - O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

I – diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada; e

II – meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de comprovação.

**Art. 11** - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 028/2006, 064/2015 e 066/2016 e o Decreto Nº 692/2012 e as Ordens de Serviços Nº03 e 06/2013 e seus anexos.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes

Canguçu/RS, 14 de dezembro de 2017

**JOÃO LUIS MENDES SODRÉ**

Presidente

**NEVITON NORBERG**

Primeiro Vice-Presidente

**LEANDRO GAUGER EHLERT**

Segundo Vice-Presidente

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**

Primeiro Secretário

**ERROLDISNEI BORGES DE BORGES**

Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

**RESOLUÇÃO Nº 072/2017**

**ANEXO I**

<b>Cargo/ Função</b>	<b>Base</b>	<b>Cidades limítrofes</b>	<b>Capital do Estado e cidades não limítrofes</b>	<b>Distrito Federal e cidades fora do Estado</b>
Presidente e Vereadores	Sem pernoite	R\$ 52,14	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	Com pernoite	R\$ 104,29	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores	Sem pernoite	R\$ 44,69	R\$ 191,14	R\$ 417,31
	Com pernoite	R\$ 89,39	R\$ 382,28	R\$ 834,64